SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0002516-17.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: GUILHERME TORRE

Executado: Infratec Empreendimentos Imobiliários Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924, II do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito a favor do exequente.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais no valor de 2% do valor total do débito (sendo 1% referente ao processo de conhecimento e 1% ao cumprimento de sentença), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 08 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA